NCE/21/2100007 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador <u>Acreditação e Auditoria / Peritos</u>):

Maria Inês Secca Ruivo

Claudia Albinoc Mario Trimarchi

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Lisboa

- 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):
- 1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

Sapienza Università di Roma;

Universidad de Málaga;

Universidade Estadual Paulista;

Pontificia Universidad Católica del Ecuador

- 1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto): <sem resposta>
- 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Belas-Artes (UL)

- 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):
- 1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

Facoltà di Architettura:

Escuela de Ingenierías Industriales;

Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação;

Facultad de Arquitectura, Diseño y Artes

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Design, Território, Identidade e Bens Culturais - Programa Erasmus Mundus

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Design

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de

16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

214

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

581

1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

N/A

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 anos (4 semestres)

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

- 1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018): São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Design, Território, Identidade e Bens Culturais os estudantes detentores das seguintes habilitações:
- a) Titulares de grau de licenciatura ou equivalente legal.
- b) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º Ciclo de Estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo.
- c) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos de grau de licenciado.
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelas IEs do consórcio. São também elegíveis os estudantes que tenham obtido um diploma de ensino superior ou que demonstrem um nível de aprendizagem equivalente, reconhecido em conformidade com a legislação e práticas dos países parceiros.
- 1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

N/A

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Lisboa - Portugal, Roma - Itália, Málaga - Espanha, Quito - Equador e Bauru - Brasil

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O processo encontra-se bem instruído com as intervenções dos órgãos da instituição necessárias para a criação do ciclo de estudos. Foram submetidos os extractos das atas do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, assim como a ata

da Reitoria da Universidade de Lisboa. Foram igualmente submetidos os mandatos dos representantes das 4 instituições parceiras: Universidade de Málaga; Pontífica Universidade Católca do Ecuador; Universidade Estadual Paulista e Sapienza University of Rome.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional de acordo com os termos da lei.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso no geral são adequadas e cumprem as condições que devem ser satisfeitas para requerer a admissão ao presente ciclo de estudos, conforme estabelecido na lei. Contudo, como não se delimitam as possíveis áreas científicas da formação superior requerida aos candidatos e como algumas das unidades curriculares que integram o plano curricular do curso pressupõem conhecimentos específicos, a CAE questiona se não será recomendável a instituição definir as áreas científicas das licenciaturas e dos graus académicos superiores nas condições específicas de ingresso.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição. Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

A CAE considera que os objetivos definidos, gerais e de aprendizagem, são compatíveis com a natureza e missão e estratégia das cinco instituições que constituem o consórcio: Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa; Escuela de Ingenierías Industriales da Universidad de Málaga; Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Universidade Estadual Paulista; Facultad de Arquitectura, Diseño y Artes da Pontificia Universidad Católica del Ecuador.

Explorando competências das áreas científicas do Design e da Arquitectura e do Urbanismo, o CE

tem definido, como objetivos gerais, desenvolver os conhecimentos e as competências dos estudantes na área do Design de Equipamento na especialidade que abrange o Território, a Identidade, e os Bens Culturais. No entanto, não está definido claramente quais as são os conhecimentos e as competências que têm que ser adquiridos pelos estudantes no final do curso. A integração de geografias diversificadas em cinco países, que se situam em dois continentes possibilitará aos estudantes o contacto com a diversidade dos valores distintivos dos territórios nas suas dimensões geográficas, sociais, económicas e culturais, o que se considera muito positivo para o cumprimento do desígnio do curso.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes encontram-se na generalidade bem formulados, mas a CAE considera que deveriam ser mais claros no seu desígnio de capacitar os estudantes de conhecimentos que lhes permitam integrar e gerir equipas multidisciplinares de investigação e projeto no âmbito do design, do território, da identidade e dos bens culturais. Uma vez que a especialidade proposta neste CE se relaciona com várias áreas do Design, que podem ir desde o Design Estratégico até ao Design de Serviços, passando por muitas outras áreas do Design, a CAE questiona se as competências e os conhecimentos dos alunos devem ser restritos apenas à área do Design de Equipamento, como é referido na apresentação deste pedido de novo ciclo de estudos.

3.4.2. Pontos fortes

A CAE considera como pontos fortes:

- _ a natureza inovadora da proposta do Mestrado em Design, Território, Identidade e Bens Culturais promovendo o desenvolvimento de investigação e projeto através do Design com o objetivo valorização do valores distintivos do território, promovendo a sustentabilidade dos mesmos.
- _ a promoção de um ensino multi-cultural e multidisciplinar, através do consórcio de Els criado para o presente CE, que congrega 3 Els Europeus e e Els da América do Sul;
- a integração no curso de duas áreas científicas: design e arquitectura e urbanismo;
- _ os conteúdos e a transmissão de saberes serem baseados em casos reais, coerentes e da valor formativo.
- a candidatura do CE ao Programa Erasmus Mundus 2021.

3.4.3. Pontos fracos

A CAE considera como ponto fraco:

_ a restrição dos objetivos gerais à área do Design de Equipamento, uma vez que considera que outras áreas do Design, são oportunas e necessárias à especialidade proposta que abrange o Design, o Território, a Identidade e os Bens Culturais.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do $n.^{\circ}$ de créditos das unidades curriculares. Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A proposta da estrutura curricular do novo ciclo de estudos é sem ramos e é coerente com os objetivos e as estratégias das cinco instituições do consórcio.

Na proposta da estrutura curricular apresentada são atribuídos 82,5 ECTS à área científica de

Design (1ª área fundamental e predominante do curso) e 37,5 ECTS à área científica de Arquitectura e Urbanismo (2ª área fundamental e predominante do curso). Esta distribuição de ECTS cumpre as percentagens estipuladas por lei para a atribuição dos ECTS para as duas áreas científicas do curso.

O plano de estudos está estruturado em 4 semestres com 30 ECTS cada, perfazendo o total 120 ECTS e está de acordo com os requisitos legais. O curso realiza-se no 1° semestre em Roma, Itália, no 2° semestre em Lisboa , Portugal, no 3° semestre em Málaga, Espanha e no 4° semestre numa da 5 escolas do consórcio, que será escolhida pelos alunos.

É constituído por 12 unidades curriculares obrigatórias, tendo os alunos que realizar mais duas unidades curriculares opcionais que terão que ser escolhidas entre as quatro unidades curriculares opcionais que são oferecidas.

No plano proposto 30 ECTS são atribuídos a unidades curriculares teórico-práticas, 30 ECTS são atribuídos a unidades curriculares teóricas, 15 ECTS correspondem à UC de Seminários e 45 ECTS à UC de Dissertação / Projeto em Design. As unidades curriculares teórico-práticas são Metodologias de Investigação com 6 ECTS e duas UC's de projeto (Design e Território com 12 ECTS e Design e Identidade com 12 ECTS). Constata-se que são apenas atribuídos 24 ECTS às UC's de projeto, sendo 12 ECTS da área científica de arquitetura e urbanismo e 12 ECTS da área científica de design. A natureza teórica do curso reforça a componente eminentemente teórica implícita nos objetivos definidos para a UC de Dissertação / Projeto em Design, com 45 ECTS. Esta UC é lecionada em regime tutorial podendo dar origem a investigações teóricas ou teórico-práticas em que a centralidade do processo de design, patente no exercício de um projeto em concreto, conduz a investigação e assegura objetivos de originalidade e adequação ao contexto devidamente fundamentados num corpo teórico que sustenta as opções tomadas no decurso do processo de design e as relaciona com o seu referencial epistemológico.

Dos 82,5 ECTS atribuídos à área científica de Design, 45 ECTS pertencem, como já foi referido, à unidade curricular de Dissertação / Projeto Final. Tratando-se de um Mestrado em Design a CAE considera que os ECTS do Projeto Final / Dissertação devem ser, como foi proposto, exclusivamente da área científica do Design. No entanto, excluindo estes 45 ECTS os alunos terão que fazer no plano curricular exatamente o mesmo número de ECTS nas duas áreas científicas (37,5 ECTS) não estando explícito como é que os alunos que não têm uma formação de base em Design adquirem as competências necessárias para realizarem obrigatoriamente um projeto final ou uma dissertação em Design. Esta constatação reforça a apreciação realizada pela CAE no sentido de definir as áreas científicas da formação superior dos candidatos ao mestrado.

Os programas das UC's que constituem o curso estão globalmente bem elaborados. São claros nos vários itens que os estruturam, nomeadamente nos objetivos de aprendizagem, nos conteúdos programáticos, na demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de cada uma das unidades curriculares, nas metodologias de ensino e na demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos das unidades curriculares. As referências bibliográficas apresentadas nas várias unidades curriculares são, na sua maioria, fundamentais para os conteúdos programáticos que apresentam.

No entanto, a CAE considera que há uma repetição de alguns objectivos e conteúdos programáticos da UC de Gestão Criativa para a Cidade com os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares de Indústrias Criativas e Empreendedorismo e de Métodos Participativos para o Design, nomeadamente entre OP2 de Gestão Criativa para a Cidade e o OP3 de Indústrias Criativas e Empreendedorismo e entre o OP4 de Gestão Criativa para a Cidade e o OP2 de Métodos Participativos para o Design e entre o CP3 de Gestão Criativa para a Cidade e o CP1 de Indústrias Criativas e Empreendedorismo e entre o CP4 de Gestão Criativa para a Cidade e o CP1 de Métodos

Participativos para o Design. Recomenda-se uma revisão cuidada dos objetivos e dos conteúdos programáticos destas unidades curriculares de forma a clarificar a sua distinção no plano de estudos. Sugere-se também a atualização das referências bibliográficas das unidades curriculares de Design e Território; Sociologia Cultura Urbana e Territorial; Cultura do Espaço Urbano e Práticas de Gestão dos Produtos Locais.

4.11.2. Pontos fortes

O plano de estudos possibilita aos discentes o contacto com territórios e culturas diversificadas e promove a integração dos estudantes na investigação científica.

No conjunto das várias UC's do ciclo de estudos são administrados conteúdos muito relevantes para a especialização proposta.

4.11.3. Pontos fracos

O plano de estudo tem poucas UC´s dedicadas à prática de Projeto em Design, embora admita como trabalho final de curso um desenvolvimento de um projecto em Design.

Não está esclarecido como é que os alunos que não têm uma formação de base em Design adquirem, com a realização de 37,5 ECTS da área científica de Design, as competências necessárias para realizarem obrigatoriamente o projeto final ou uma dissertação em Design.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado: Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos: Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos tem perfil adequado. É Doutor na área predominante do curso e é docente a tempo integral na instituição proponente do curso. Apesar do docente responsável pela coordenação da implementação do curso ser adequado a CAE considera que, face ao número de ECTS atribuídos à àrea de arquitetura e urbanismo e uma vez que todas as UC's desta área serão lecionadas em Itália, faria sentido que o CE tivesse igualmente um docente responsável pela coordenação da 2^{a} área fundamental do curso.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, sendo a maiorias dos docentes do NCE docentes de carreira a tempo integral nas cinco instituições do consórcio e tendo a grande maioria dos docentes uma ligação à instituição de filiação superior a três anos. O corpo docente é composto por 16,88 ETI, relativos a um total de 19 docentes, verificando a CAE a existência do cumprimento dos diferentes parâmetros legislados: Docentes de Carreira (16,1 ETI): 95,4%; Doutores (15,29 ETI): 90,6%; Docentes/Especialistas nas áreas do ciclo de estudos (11,37 ETI): 67,4%).

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização deste ciclo de estudos.

A produção científica e a atividade de desenvolvimento tecnológico do corpo docente é quantitativamente e qualitativamente relevante nas áreas de atuação do ciclo de estudos.

Na apresentação do novo ciclo de estudos são referidos os procedimentos de avaliação das cinco instituições que constituem o consócio deste ciclo de estudos - A avaliação do desempenho do pessoal docente é realizada nos termos e nos moldes estabelecidos no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa. O procedimento de avaliação do corpo docente da Universidade Sapienza de Roma rege-se pelo relatório elaborado por cada professor que tem por base atividades desenvolvidas. Já avaliação da atividade do corpo docente espanhol é efetuada nos termos do Procedimento de Avaliação da Atividade Docente da Faculdade da Universidade de Málaga. E a avaliação do desempenho do corpo docente do Equador realiza-se nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Pessoal Académico da PUCE e no Brasil é de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação - pelo que se considera que existem procedimentos de avaliação e do desempenho

do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional.

As duas Unidades de Investigação portuguesas que integram docentes do NCE foram ambas avalias com Muito Bom, sendo uma da área científica predominante do curso e a outra de uma outra área científica. As Unidades de Investigação estrangeiras às quais pertencem um número significativo de docentes do NCE não são avaliadas pela FCT e a CAE não tem, neste caso, elementos para poder fazer qualquer consideração.

5.7.2. Pontos fortes

A diversidade da formação académica do corpo docente em várias áreas científicas, o que contribui para a formação multidisciplinar dos discentes do NCE.

A estabilidade do corpo docente nas instituições do consórcio.

A qualidade da produção científica e das atividades de desenvolvimento tecnológico do corpo docente nas áreas de atuação do ciclo de estudos.

5.7.3. Pontos fracos

A inexistência de docência partilhada entre os vários docentes das cinco escolas do curso.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Na apresentação do novo ciclo de estudos é feita uma descrição dos vários serviços das 5 instiuições que dão suporte ao curso, no entanto não são referidos o número e o regime de trabalho do pessoal não-docente que integram estes serviços. Deste modo a CAE não dispõe de informação suficiente para avaliar este item nas escolas estrangeiras. Na Faculade de Belas Artes a CAE considera que o número e o regime de trabalho do pessoal não docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos.

Embora a CAE não tenha informação sobre os níveis qualitativos do pessoal não-docente de apoio ao ciclo de estudos a CAE supõe, como é referido no documento de apresentação do NCE, que todo pessoal não-docente de apoio ao ciclo de estudos apresenta um alto nível qualitativo, possuidores de larga experiência nas respetivas áreas e com elevada formação.

Na Faculdade de Belas Artes existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente de acordo com o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei 66- B/2007, de 28dez. Nas outras 4 instituições do consórcio está afirmado no documento de apresentação do NCE que também existem procedimentos de avaliação.

6.4.2. Pontos fortesNão aplicável.6.4.3. Pontos fracos

Não clarificação do número e regime de trabalho do pessoal não-docente afeto a serviços de apoio ao NCE.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As descrições feitas no documento de apresentação do NCE, relativas às instalações físicas e equipamentos didáticos, científicos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do novo ciclo de estudos são muito generalistas. Ainda assim, é possível assumir que as instituições dispõem das instalações físicas e equipamentos necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Não aplicável.

7.3.3. Pontos fracos

Não aplicável.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor: Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos. Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

As instituições do consórcio dispõem de recursos organizativos e humanos que integram os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor. Nove docentes integram duas Unidades de Investigação portuguesas - Centro de Investigação de Estudos em Belas artes (CIEBA); Centro em Rede de Investigação em Antropologia - que foram avaliadas com Muito Bom pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Dez docentes integram 10 unidades de investigação estrangeiras - Escuela de Ingenierias Industriales; Sapienza Design Research; Digilab; DigiLa; Dipartatimento PDTA. Planificazione, Design Tecnologia dell'Architettura; DIGIZEN SRL; Research Interdepartmental Center; Sociology of Territory and Environment; Saperi&Co Scientific Society Urban Academy Italian National Institute of Urban - sendo que alguns dos professores integram mais do que uma unidade de investigação.

A produção científica e as atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível (atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços ou formação avançada) ou estudos artísticos do corpo docente é quantitativamente e qualitativamente relevante nas áreas de atuação do ciclo de estudos.

O Ciclo de estudos enuncia uma lista de parcerias possíveis com instituições e organizações diversas dos cinco países do consórcio.

A CAE considera que esta quantidade e diversidade de possíveis instituições parceiras nos 5 países onde o NCE será lecionado é um indicador positivo de aproximação da academia aos territórios de estudo e será também favorável à empregabilidade dos futuros Mestres desta área de especialização.

8.5.2. Pontos fortes

A integração de corpo docente em doze unidades de investigação de cinco países diferentes. A diversidade cultural inerente ao consórcio deste curso impulsionará a troca de conhecimentos promotores de um ensino multidisciplinar e transdisciplinar de acordo com os objetivos deste novo ciclo de estudos.

8.5.3. Pontos fracos

O desconhecimento sobre os procedimentos de avaliação das várias unidades de investigação estrangeiras.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas: Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Uma vez que não há cursos similares ao que agora é proposto, a instituição fez um cálculo 'prospetivo' da empregabilidade do NCE recorrendo a uma análise dos dados do Ranking de Cursos Superiores por taxa de Empregabilidade de 2012, referindo que o Rácio de Empregabilidade para a área Design de Equipamento é 90,7. Como o CE é novo e a sua especialidade se encontra dentro da área do Design o que é 'prospectivado' é que Rácio de Empregabilidade do curso esteja dentro dos valores indicados.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas, sendo demonstrada pelo aumento do índice de procura em cursos de Design de Equipamento, e também por se tratar de um CE cuja matriz é única.

O índice de satisfação da procura, no ano letivo 2013/14 no CE de 10 ciclo em Design de Equipamento foi de 0,45, considerando o número total de 40 vagas. No ano letivo - 2014/15 foi de 0,575, para 40 vagas. É referido também que os estudantes que concluem as suas formações de 10 ciclo, nas diferentes Instituições académicas que constitui o consórcio, são os potenciais interessados neste novo Mestrado numa continuidade de formação, acrescentando ainda o facto, de se tratar de uma nova área de atuação do Design. Considera-se também que a circunstância de ser um Mestrado Mundus e de ser lecionado num panorama internacional, irá atrair estudantes de diferentes nacionalidades a candidatar-se ao CE.

Relativamente ao estabelecimento de parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares, estas não foram efectuadas porque não existem outros ciclos de estudos da área científica de Design, com as mesmas características do novo ciclo de estudos agora proposto. No entanto, é de sublinhar que foram estabelecidas parcerias com outras de instituições culturais e com indústrias das cinco regiões do consórcio de Els, sendo que algumas delas são instituições que oferecem várias tipologias de formação, mas que não conferem graus.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável.

9.4.3. Pontos fracos

Não aplicável.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino

Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES: Não

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Não existem cursos da área científica de Design, em instituições de referência, similares ao que agora está em avaliação. Os cursos que existem com alguma proximidade ao NCE são das áreas do planeamento territorial; do turismo; da geografia; da sociologia e da antropologia. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos dos cursos destas áreas científicas em instituições de referência do EEES. Relativamente ao plano de estudos não é possível uma comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES), uma vez que não existem, como já referido, cursos similares da área científica de Design.

10.3.2. Pontos fortes

O facto do curso ser original, particular e singular, cumprindo o principal objetivo das Medidas de Conceção Erasmus Mundus que consiste em incentivar o desenvolvimento de programas de estudos transnacionais novos, inovadores e altamente integrados nos programas de Mestrado".

10.3.3. Pontos fracos

A originalidade do curso não permite qualquer comparação com cursos similares da área científica de Design.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente: Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei): Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global Não aplicável 11.5.2. Pontos fortes Não aplicável 11.5.3. Pontos fracos Não aplicável

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável). <sem resposta> 12.2. Observações. <sem resposta> 12.3. PDF (100KB). <sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O processo de acreditação do Novo Ciclo de Estudos do Mestrado em Design, Território, Identidade e Bens Culturais encontra-se bem instruído, sendo o seu nome apropriado ao desígnio do curso. A CAE considera a proposta original, pertinente e relevante.

O curso é estruturado em 4 semestres com 30 ECTS cada um. É lecionado por 5 instituições de ensino superior, sendo uma portuguesa e quatro estrangeiras, nomeadamente a Faculdade De Belas-Artes (UL) e a Facoltà di Architettura; □a Escuela de Ingenierías Industriales; □a Faculdade de Arquitetura, a Artes e Comunicação e a Facultad de Arquitectura, Diseño y Artes. Este consórcio de 5 ELS, de geografias diversificadas de cinco países, que se situam em dois continentes − Europa e América do Sul − possibilitará aos estudantes o contacto com a diversidade dos valores distintivos dos territórios nas suas dimensões geográficas, sociais, económicas e culturais, o que se considera muito positivo para o cumprimento dos pressupostos do curso.

Esta diversidade de geografias sociais, económicas, políticas e culturais dos cinco países do consórcio, assim como a diversidade da formação do corpo docente, possibilitam a promoção de um ensino multicultural e multidisciplinar.

As condições específicas de ingresso, no geral, são adequadas e cumprem as condições que devem ser satisfeitas para requerer a admissão ao presente ciclo de estudos, conforme estabelecido na lei. No entanto, e de forma a assegurar que os alunos do curso possuem os conhecimentos específicos necessários para alcançarem com sucesso os objetivos de aprendizagem de todas as unidades curriculares do plano de estudos, a CAE sugere que sejam delimitas, com clareza, as áreas científicas da formação superior dos candidatos, no referente às condições específicas de ingresso ao curso.

A CAE considera que os objetivos gerais e de aprendizagem do curso, são genericamente compatíveis com a natureza e missão e estratégia das cinco instituições de ensino superior, referidas.

No entanto, na perspetiva da CAE, a enunciação das competências e dos conhecimentos que os estudantes do curso têm que adquirir carecem de uma melhor definição.

Os programas das UC's que constituem o curso estão bem elaborados nos vários itens que os estruturam. Ainda assim, a CAE considera que há uma repetição de alguns objetivos e conteúdos programáticos da disciplina Gestão Criativa para a Cidade, com os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares de Indústrias Criativas e Empreendedorismo e de Métodos Participativos para o Design. Recomenda-se, desse modo, uma revisão cuidada dos objetivos e dos conteúdos programáticos destas unidades curriculares de forma a clarificar a sua distinção no plano de estudos. Sugere-se também a atualização das referências bibliográficas das unidades curriculares de Design e Território; Sociologia Cultura Urbana e Territorial; Cultura do Espaço Urbano e Práticas de Gestão dos Produtos Locais.

O docente responsável pela coordenação da implementação do ciclo de estudos apresenta um perfil adequado, sendo Doutor na área predominante do curso e docente a tempo integral na instituição proponente do curso. No entanto, face ao número de ECTS atribuídos à área de Arquitetura e Urbanismo e uma vez que todas as UC's desta área serão lecionadas em Itália, fará sentido para esta CAE que o CE tenha igualmente um docente responsável pela coordenação da 2ª área fundamental do curso.

Na apresentação do NCE verifica-se o cumprimento dos requisitos legais de corpo docente próprio, sendo a maioria dos docentes de carreira, a tempo integral, nas cinco instituições do consórcio. A grande maioria dos docentes tem uma ligação à instituição de filiação superior a três anos e é academicamente qualificado e especializado. As instituições do consórcio dispõem de recursos organizativos e humanos que integram os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor.

A produção científica e as atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível (atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços ou formação avançada) ou de estudos artísticos do corpo docente é, quantitativamente e qualitativamente relevante, nas áreas de atuação do ciclo de estudos.

O Ciclo de estudos enuncia uma lista de instituições e organizações com as quais poderá estabelecer futuras parcerias nos cinco países onde o NCE será lecionado. A extensão, diversidade e qualidade destas instituições são indicadores positivos de aproximação das escolas do consórcio aos territórios onde se localizam, o que poderá facilitar a integração dos futuros Mestres em Design, Território, Identidade e Bens Culturais no mercado de trabalho.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em $n.^{o}$ de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>